

ATA N.º 4

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO IMEDIATA DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, PARA A CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA FUNCIONAL DE MOTORISTA, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO | SAS_P022-23-01

Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), sitos na Rua Guilherme Moreira, n.º 12, em Coimbra, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal *supra* identificado, respetivamente, Alcino Carvalho Pastilha, Diretor de Serviços de Suporte à Atividade dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, na qualidade de presidente, Gonçalo Manuel Silva Reis, Chefe de Divisão de Compras e Logística dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, e Onésimo Duarte Pinto, Coordenador do Núcleo de Manutenção e Conservação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as excluídos/as, no âmbito da audiência de interessados.

- I.** Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	António Manuel Andrade Pessoa Duarte	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	<i>As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato</i>			
Fundamentação da Decisão	<p><i>Conforme indicado do ponto 9.2.1 do aludido aviso, cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura comprovativo em como é detentor/a da carta de condução - categoria B.</i></p> <p><i>Mais decorre do ponto 9.3. do mesmo aviso que a não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou a aplicação dos métodos de seleção.</i></p> <p><i>Ora, o candidato, contrariamente ao invocado não comprovou ser detentor da carta de condução durante o prazo de apresentação de candidaturas, assim, e tendo em consideração o mencionado, o Júri considera que a candidato não fez prova de ser detentor da carta de condução - categoria B até ao termo do prazo de candidaturas.</i></p> <p><i>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, exclusão do candidato nos termos mencionados.</i></p>			

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	Pedro Camilo Rosa	Não	b)	Indeferimento
Alegações	<i>As constantes do respetivo e-mail remetido pelo candidato, uma vez que não foi remetido formulário de alegações</i>			
Fundamentação da Decisão	<p><i>Conforme decorre do ponto 9.2.1. do aviso de abertura do procedimento concursal, o/a candidato/a deve anexar à sua candidatura "documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal(...)"</i></p> <p><i>Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, "O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura sendo a comprovação do preenchimento dos requisitos efetuada na admissão ao procedimento concursal, perante o júri, sempre que determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar. No caso em apreço, a habilitação académica é um dos elementos avaliados no âmbito do método de seleção Avaliação Curricular.</i></p> <p><i>Decorre, ainda, do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º do mesmo diploma, que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.</i></p> <p><i>Perante o enquadramento legal exposto o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão do candidato, e, em consequência, manter a sua exclusão. Na verdade, o candidato não apresentou evidências da equivalência da habilitação obtida em sistema educativo estrangeiro durante o prazo previsto para a apresentação de candidaturas.</i></p>			

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
3	Ricardo Jorge Costa Fontes	Sim	b)	Indeferimento
Alegações	<i>As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato</i>			
Fundamentação da Decisão	<p><i>Conforme indicado do ponto 9.2.1 do aludido aviso, cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura comprovativo em como é detentor/a da carta de condução - categoria B.</i></p> <p><i>Mais decorre do ponto 9.3. do mesmo aviso que a não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou a aplicação dos métodos de seleção.</i></p> <p><i>Ora, o candidato, contrariamente ao invocado não comprovou ser detentor da carta de condução durante o prazo de apresentação de candidaturas, assim, e tendo em consideração o mencionado, o Júri considera que a candidato não fez prova de ser detentor da carta de condução – categoria B até ao termo do prazo de candidaturas.</i></p> <p><i>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, exclusão do candidato nos termos mencionados.</i></p>			

Legenda:

- a) Candidato excluído por não ter apresentado, à data da candidatura, comprovativo em como é detentor/a da carta de condução – categoria B, conforme decorre do ponto 9.2.1 do aviso de abertura.
- b) Candidato excluído por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico obtido no estrangeiro, conforme requerido no ponto 9.2.1 do aviso de abertura do concurso;

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão final, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 3.

III. Deliberou, ainda, o Júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

(Alcino Carvalho Pastilha)

Vogais

(Gonçalo Manuel Silva Reis)

(Onésimo Duarte Pinto)